

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2019

Altera a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

Autor: Deputado MARCELO CALERO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, do Senhor Deputado Marcelo Calero, altera a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA). É o que descreve a ementa.

O art. 1º altera o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006. De acordo com sua ementa, a Lei nº 11.437/2006, por sua vez, “altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências”.

O art. 5º da Lei nº 11.437/2006 tem o seguinte texto vigente:

Art. 5º Será constituído o Comitê Gestor dos recursos a que se refere o [art. 2º desta Lei](#), com a finalidade de estabelecer as diretrizes e definir o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados, tendo como secretaria-executiva da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>

CD214851779500*

categoria de programação específica a que se refere o [art. 1º desta Lei](#) a Ancine e como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessários à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica, previstas no [art. 1º desta Lei](#), não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

Esse texto é modificado para redação que mantém o *caput*, altera o § 1º, inclui § 1º-A e revoga tacitamente os §§ 2º e 3º. Nos § 1º e 1º-A, a redação fica assim estabelecida:

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, representante da Agência Nacional de Cinema (Ancine), o presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, representantes das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 1º – A presidência do Comitê Gestor será escolhida por meio de rodízio entre o Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e o representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.

I – A ordem de ocupação da Presidência do Conselho Gestor será:

- a) Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.
- b) Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.
- c) Representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.



CD214851779500

II - O início do revezamento a que se refere o parágrafo anterior entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente a entrada em vigor deste dispositivo.

III – A designação dos membros do Comitê Gestor deverá acontecer até o primeiro dia útil do exercício.

O art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emenda no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, do Senhor Deputado Marcelo Calero, altera o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA). Na redação vigente, a Lei nº 11.437/2006 determina que o Comitê Gestor do FSA deve ser composto por “representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento” (art. 5º § 1º).

O texto do § 1º do art. 5º é alterado de duas formas principais. O termo “representantes” (que se encontra no plural no texto vigente, pelo fato da quantidade de membros de cada órgão ou entidade mencionado ser determinado por regulamento) torna-se “representante”, supondo um único membro de cada órgão ou entidade referido. Por sua vez, são incluídos “o presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado” como integrantes do colegiado. O § 1º-A estabelece que a presidência do CF-FSA será ocupada em rodízio dos presidentes das Comissões de Cultura da Câmara e de Educação e



CD214851779500*

Cultura do Senado, sendo seguidos pelo representante da Secretaria Especial de Cultura.

O “Ministério da Cultura” é substituído por “Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania”, atualizando, à época da apresentação do Projeto de Lei, para a denominação administrativa corrente, mas já desatualizada, pois a Secretaria Especial de Cultura hoje se encontra no Ministério do Turismo. Quanto ao § 1º-A da proposição, a numeração sugere que o parlamentar desejava a manutenção dos §§ 2º e 3º do art. 5º, embora pela redação apresentada esses dois últimos dispositivos tenham sido tacitamente revogados, pela falta das linhas pontilhadas após o § 1º-A.

A proposição pretende modificar a composição de um órgão do Poder Executivo afeto à área de cultura. Portanto, a questão cultural em pauta passa, de modo incontornável, pela apreciação da pertinência da medida.

O art. 61, § 1º, II, “e”, da CF, determina que são de iniciativa privativa do presidente da República os projetos de lei que tratam da criação ou da extinção de órgãos ou Ministérios da Administração Pública. Apesar de a literalidade do referido dispositivo constitucional aparentemente limitar a iniciativa legislativa privativa do presidente da República à “criação ou extinção” dos órgãos e entidades administrativas, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacificada no sentido de estabelecer que **a organização e as atribuições** desses órgãos e entidades também se inserem no que se convencionou denominar “princípio constitucional da reserva da Administração”, em contraposição ao “princípio da reserva do Parlamento” ou “reserva legal”.

A Emenda à Constituição Federal nº 32, de 11 de setembro de 2001, retirou a expressão “estruturação e atribuições” do aludido art. 61, § 1º, II, “e”, da Carta Magna. No entanto, essa competência que restringia a iniciativa de projeto de lei de “estruturação e atribuições” de órgãos do Poder Executivo ao presidente da República foi deslocada para decreto presidencial. Em outros termos, a mudança da estrutura, inclusive da composição de órgãos do Poder Executivo, continuou a ser matéria de alçada privativa do Poder Executivo.



CD214851779500*

De acordo com a ADI nº 1.391 (julgada em 1996) e com a ADI nº 2.654 (julgada em 2014), é inquestionável o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “a disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública” se insere na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, “em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República” (ADI nº 1.391).

Portanto, não pode, no caso concreto, projeto de lei de iniciativa parlamentar alterar a composição de órgão do Poder Executivo, inclusive no âmbito da cultura, como é o caso do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA). Ainda assim, considerando que a medida proposta tem mérito, propõe-se que seja encaminhada na forma de Indicação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, com o envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2019-25407



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>



* C D 2 1 4 8 5 1 7 7 9 5 0 0 *

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Sugere alterar a composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo:

Sugerimos, em adaptação ao proposto no Projeto de Lei nº 5.498, de 2019, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Calero, a alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante da Agência Nacional de Cinema, seja por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo — alterando a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 — ou por eventual norma regulamentar cabível, com o seguinte teor:

- *O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) será constituído por representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura (atualmente a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo); por representante da Agência Nacional de Cinema (Ancine); pelo presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados; pelo presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e, na forma do regulamento, por representantes*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>

CD214851779500*

das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual.

- A presidência do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) será ocupada em ordem sequencial iniciada pelo Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, continuada pelo Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, e por representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura, reiniciando-se sucessivamente da mesma forma.

Diante do exposto, sugerimos a alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura. Solicitamos, também, que o Ministério do Turismo envie a este Gabinete Parlamentar e, também, ao Gabinete Parlamentar do Senhor Deputado Marcelo Calero, autor de proposição legislativa nesse sentido, retorno acerca do andamento da análise desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI

2019-25407



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It corresponds to the number sequence 'S D 214851779500*'. The barcode is black and white, with vertical bars of varying widths.

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração da composição do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CG-FSA) para incluir os presidentes da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, bem como efetuar rodízio na presidência do CG-FSA entre esses dois membros e o representante do órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área de cultura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI

2019-25407



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214851779500>

CD214851779500*